



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1001/2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade no Município de Abreu e Lima e, revoga a Lei nº 936/2014 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho da Cidade de Abreu e Lima é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana, rural e ambiental do Município e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU), e tem como finalidades:

- I - exercer o controle social da gestão urbana, rural e ambiental do Município;
- II - promover a participação popular na definição e execução da política urbana e rural;
- III - garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana e rural;
- IV - garantir a efetividade do Plano Diretor como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

§ 1º A atuação do Conselho da Cidade de Abreu e Lima obedecerá aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade e aos princípios e diretrizes do Plano Diretor da Cidade de Abreu e Lima.

§ 2º Integram a Política de Desenvolvimento Urbano e Rural, sob a tutela do Conselho da Cidade de Abreu e Lima, as políticas setoriais de habitação, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico, saneamento, planejamento e controle urbano/rural e proteção do patrimônio histórico e natural.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho da Cidade de Abreu e Lima:

I - Apresentar, avaliar e deliberar na elaboração de propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Abreu e Lima, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e outros instrumentos de regulamentação em matéria urbanística, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

II - Propor ajustes e alterações ao Plano Diretor de Abreu e Lima e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano, rural e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

III - Acompanhar o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

IV - Propor e acompanhar o processo de criação, alteração e regulamentação de Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH, Imóvel Especial de Preservação - IEP,

Imóvel de Preservação de Área Verde - IPAV e Unidades Protegidas - UP;

V - Contribuir com a elaboração e acompanhar a implementação e o monitoramento dos planos de interesse do desenvolvimento urbano, rural e ambiental, inclusive de planos de longo prazo, planos regionais e microrregionais e planos setoriais, zelando pela integração com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano, rural e ambiental;

VI - Convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano, rural e ambiental, em particular a Conferência Municipal da Cidade de Abreu e Lima, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;

VII - Apresentar, apreciar e avaliar os critérios de aplicação dos instrumentos da política urbana, rural e meio ambiente previstos no Plano Diretor;

VIII - Contribuir na elaboração, avaliar e propor ajustes nos projetos do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere à Política de Desenvolvimento Urbano, rural e meio ambiente;

IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Abreu e Lima e suas alterações;

X - Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos e ruralista, grandes obras públicas e projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

lei nas suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana, rural e ambiental;

XI - Requisitar, no exercício das suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do Município de Abreu e Lima, bem como convocar autoridades municipais quando necessário.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho da Cidade de Abreu e Lima é composto por:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Abreu e Lima, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e na sua ausência pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho da Cidade de Abreu e Lima:

- I - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- V - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

- VI - Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- VIII - Convidar instituições e cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IX - Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.
- X - Convocar as audiências públicas nos casos previstos nesta lei;
- XI - Representar o conselho judicial e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;
- XII - Apresentar ao Plenário relatório detalhado das atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
- XIII - Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

Seção II

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade de Abreu e Lima e será composto por 12 membros titulares e seus suplentes, denominados Conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

I - 4 membros representando o Poder Público Municipal, dentre os quais 2 indicados pelo Prefeito e 2 vereadores indicados pela Câmara de Vereadores;

II - 4 membros representando entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, movimentos sociais e populares com atuação na temática urbana ou ambiental, e demais articulações da sociedade civil;

III - 2 membros representando o empresariado ligado ao desenvolvimento urbano;

IV - 2 membros representando entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ONGs voltadas para a temática urbana ou ambiental.

§ 1º - Os representantes dos movimentos sociais e populares, das entidades sindicais, do empresariado, de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais e das ONGs serão escolhidos por seus segmentos na Conferência Municipal de Abreu e Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 2º - Em caso de vacância de vaga em segmento da sociedade civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos membros do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência Municipal de Abreu e Lima.

Art. 7º - Compõem o Conselho da Cidade de Abreu e Lima na qualidade de Convidados Permanentes, com direito à voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Estadual das Cidades;

II - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM;

IV - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

V - Conselho Estadual das Cidades;

VI - Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII - Caixa Econômica Federal;

VIII - Secretaria do Patrimônio da União;

IX - Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

X - Mestrado em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco -UFPE;

XI -Mestrado em Desenvolvimento Urbano da Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Abreu e Lima poderá especificar outras entidades convidadas em caráter permanente ou temporário.

Art. 8º - São direitos dos Conselheiros, membros com direito a voto, dentre outros previstos no Regimento:

I - Pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;

II - Requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;

III - Pedir quaisquer informações a órgãos da administração municipal necessárias para o desempenho de suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

IV - Apresentar e votar questões de ordem.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - O Conselho da Cidade de Abreu e Lima, contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

I - Habitação e Regularização Fundiária;

II - Saneamento;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e rural;

IV - Planejamento, Controle Urbano, rural e Meio Ambiente;

V - Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 10. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;

II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade de Abreu e Lima, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades,

sob a forma de moção, resolução ou parecer, para votação do Plenário do Conselho da Cidade de Abreu e Lima;

IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Técnicas;

V - monitorar e fiscalizar a execução da política urbana, rural e meio ambiente, na sua área de atuação, apresentando relatórios e propostas para o Plenário.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 11. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano, rural e meio ambiente do Município de Abreu e Lima.

Parágrafo Único - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 12. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar Conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - O titular da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Abreu e Lima, será indicado pela secretaria responsável pelo planejamento urbano e rural.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

III - Dar ampla publicidade, no Diário Oficial do Município, jornais de grande circulação e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

IV - Dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

V - Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VI - Elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII - Exercer outras atribuições que o Plenário lhe delegar.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões Plenárias

Art.16. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade de Abreu e Lima serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 3º A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser encaminhadas aos conselheiros impressos e amplamente divulgadas em meio eletrônico no momento da convocação.

§ 4º As reuniões do Plenário serão abertas ao público interessado, gravadas e disponibilizadas para posterior consulta, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será metade dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Seção II

Da Votação do Plenário

Art. 17. As deliberações do Conselho da Cidade de Abreu e Lima, serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 18. O Presidente do Conselho da Cidade de Abreu e Lima, somente terá direito a voto no caso de empate.

Parágrafo único. Nas situações em que a Presidência do Conselho da Cidade de Abreu e Lima, for exercida pelo titular da secretaria responsável pelo planejamento urbano e rural, este permanecerá com direito a voto de Conselheiro, caso integre o Conselho nessa qualidade.

Seção III

Das Audiências Públicas

Art. 19. O Plenário do Conselho da Cidade de Abreu e Lima poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 20. As audiências públicas deverão ser convocadas com a antecedência devida para garantir sua adequada publicidade e a convocação será acompanhada de ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura, informando sobre a forma de acesso à respectiva documentação necessária para a participação da população.

Art. 21. Os pareceres sobre a matéria objeto de audiência pública devem considerar as sugestões e os questionamentos apresentados pelos presentes à audiência.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Até a próxima Conferência Municipal da Cidade de Abreu e Lima, comporão o Conselho da Cidade de Abreu e Lima os membros eleitos na 3ª Conferência Municipal da Cidade, conforme os segmentos representados que participaram.

Art. 23. O Conselho da Cidade de Abreu e Lima, será empossado em até 15 (quinze) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 24. O Conselho da Cidade de Abreu e Lima elaborará e aprovará por resolução seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 25. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 26. O Conselho da Cidade de Abreu e Lima deverá priorizar a regulamentação dos instrumentos e procedimentos na avaliação dos empreendimentos de impacto estabelecidos pelo Plano Diretor de Abreu e Lima.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo municipal PPA E LOA.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, revoga-se ainda a Lei nº 936/2014.

O presente projeto de Lei tem por objetivo Dispor sobre o Conselho Municipal da Cidade no Município de Abreu e Lima e, revoga a Lei nº 936/2014 e dá outras providências, obedecendo aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades em conformidade com art.182 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade e aos princípios e diretrizes do plano diretor da cidade de Abreu e dá outras providências.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2015.


FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELIAS P. DA CRUZ
2º Vice-Presidente

ÉDEN PEDRO DE LIMA
1º Secretário


JULIANA PARANHOS
2º Secretário